Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 094/13 Processo: 124/2/13

Orte - Projeto: 127/13 Decreto: _____ Resolução: _____

Emenda: Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa para professor alfabetizador.

Iniciativa do: Poder Executivo.

Apresentado em: 05/12/13.

115

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A _____ DATA: ___/___/___

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ___/___/___ _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº.114/13.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa para professor alfabetizador."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2013, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 06 (seis) bolsas para professor alfabetizador participante do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa que não esteja recebendo tal benefício do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE durante o ano letivo de 2013.

Parágrafo Único. O valor deverá ser pago em uma única parcela de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º - A bolsa instituída por esta Lei, por ser de caráter provisório, não será incorporada aos vencimentos para qualquer fim.

Art. 3º - Fará juz ao recebimento da referida Bolsa, o professor que tiver participado e cumprido as exigências de formação do PACTO.

Art. 4º - As despesas correspondentes à concessão da bolsa instituída por esta Lei serão suportadas pelas dotações específicas à Secretaria Municipal de Educação, nas seguintes atividades, constantes do orçamento do corrente exercício:

I – 10.03 – Departamento de Ensino Fundamental – Manutenção do Ensino Fundamental.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 11 de Dezembro de 2013

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná/PR – Fone (041) 3455-8960
câmara-ppr@hotmail.com

Ofício nº. 646/2013 - GAB-PGM Pontal do Paraná, 03 de dezembro de 2013.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 094/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o **Artigo 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, **em regime de urgência – Sessão Extraordinária**, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº 094/2013**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa para professor alfabetizador."**

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
PROTOCOLO
Processo nº 1242/13
Data 05-12-13
Hora 13:12
Fase

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM Nº 094/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa para professor alfabetizador"**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

O presente tem por justificativa a necessidade de pagamento de seis professores que participaram no ano de 2013 do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa e cumpriram todas as atividades pertinentes ao Curso de Formação de Professores. Porém devido ao número de turmas registrado no MEC ser relativo ao ano de 2012, estes profissionais não puderam ser contemplados pela bolsa de estudos paga pelo Governo Federal, sendo assim para garantir a isonomia dos participantes e o incentivo as novas práticas docentes.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado em regime de urgência por essa Casa Legislativa e aprovado por unanimidade e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

Rodovia PR 407 – Km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa para professor alfabetizador."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 05 (cinco) bolsas para professor alfabetizador participante do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa que não esteja recebendo tal benefício do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE durante o ano letivo de 2013.

Parágrafo Único. O valor deverá ser pago em uma única parcela de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º - A bolsa instituída por esta Lei, por ser de caráter provisório, não será incorporada aos vencimentos para qualquer fim.

Art. 3º - Fará juz ao recebimento da referida Bolsa, o professor que tiver participado e cumprido as exigências de formação do PACTO.

Art. 4º - As despesas correspondentes à concessão da bolsa instituída por esta Lei serão suportadas pelas dotações específicas à Secretaria Municipal de Educação, nas seguintes atividades, constantes do orçamento do corrente exercício:

I – 10.03 – Departamento de Ensino Fundamental – Manutenção do Ensino Fundamental.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 04 de dezembro de 2013.

EDGAR ROSSI
Prefeito

RUDINEI REIS ALEXANDRE
Procurador Geral

MARCOS ROBERTO PACHECO
Secretário Municipal de Educação

Rodovia PR 407 – Km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR